



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**

### **PROCESSO N.º 113/2022 INEXIGIBILIDADE N.º 010/2022**

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, neste ato representada pelo seu Secretário de Turismo, Cultura e Lazer, o Sr. **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF/MF 289.315.018-70, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 682, Centro – Águas de Lindóia - SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 88.916.135/0001-42, com sede na Av. Carlos Gomes, 1.492, Porto Alegre - RS, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO KONRATH**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.272.991-79 e do CPF/MF 448.967.600-00, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A CONTRATADA, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, pela **apresentação do Show Artístico "Mauricio Manieri", no dia 15 de julho de 2022, durante o Festival de Inverno 2022, através da Empresa OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados neste contrato o valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais)**, cujo pagamento será efetuado no dia da realização do evento **via depósito (OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 88.916.135/0001-42 - BRADESCO (237) / AG 3708-7 / CC 604.610-0) e/ou cheque administrativo de acordo com pedido da contratada**, após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal pela Secretaria de Turismo e Lazer.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Todas as despesas provenientes, para a efetiva execução do objeto deste contrato, tais como, leis sociais, seguros de operários e/ou terceiros, pagamentos de tributos de qualquer natureza, oriundos deste contrato (IR, ISS e etc.) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A CONTRATANTE fica encarregada de providenciar carregadores para carregar e descarregar os equipamentos que se fizerem necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A CONTRATADA se compromete comunicar a CONTRATANTE com antecedência de mínima 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou causa impeditiva que venha obstar seu comparecimento e participação no evento da atração, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATADA, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, pela **Show Artístico "Mauricio Manieri", no dia 15 de julho de 2022, durante o Festival de Inverno 2022, através da Empresa OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, com início previsto a partir das **21:00h (vinte e uma horas)**.

## **CLAUSULA SÉTIMA**

A CONTRATADA ficará responsável pela apresentação e produção, bem como o que se fizer necessário para a realização do evento.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, por sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA NONA**

A responsabilidade da CONTRATADA é total, para o integral cumprimento do objeto deste contrato, cabendo à este, cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços, bem como aceitação de todas as cláusulas neste dispostas, cabendo à este qualquer ressalva antes de sua efetivação junto à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará, além da penalidade e multa previstas por lei, sua rescisão automática, independentemente de interpelação da CONTRATADA, com suas conseqüências contratuais e legais, previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, por mútuo acordo entre as partes, uma vez previstas as hipóteses caracterizadas no art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do **Exercício de 2022:**

02.05.01 DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR  
23.695.0039.2025.0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO E DEPENDENCIAS

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A CONTRATADA se obriga a observar as normas legais que regem as empresas prestadoras de serviços quando do efetivo acompanhamento dos mesmos, como forma de se resguardar de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações, em seu todo ou em parte, decorrente deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



## **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas eventuais questões oriundas deste Contrato e não resolvidas administrativamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos, e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 07 de julho de 2.022

---

**CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**  
**- Secretário Municipal de Turismo -**

---

**OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CARLOS EDUARDO KONRATH**